LEI MUNICIPAL Nº 168/2008
Data: 28 de fevereiro de 2008
Origem: Poder Legislativo

VEDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, NOS CASOS QUE INDICA.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 Fica vedada, no território do Município de Itapoá, a suspensão de fornecimento de energia elétrica e água no último dia útil da semana (sexta-feira) e véspera de feriado, para o usuário que atrasou ou deixou de efetuar o pagamento da respectiva conta de consumo.

Art. 2 O descumprimento da presente lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento da multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor da conta que motivou a suspensão do fornecimento do serviço, devendo ser recolhida ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de fevereiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal